DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Errata 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 985/2026

DE 06 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa constitui o conjunto de ações, diretrizes, programas, serviços e iniciativas destinados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pedra Bela, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a Política Nacional do Idoso, com a Política Nacional de Assistência Social e demais políticas setoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

§ 1º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – promover o envelhecimento digno, ativo e saudável;

II – assegurar a autonomia, o protagonismo e a participação social da pessoa idosa;

III – garantir acesso preferencial e atendimento prioritário nas políticas públicas;

IV – articular ações intersetoriais entre assistência social, saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer e demais áreas;

V – prevenir a violação de direitos e promover ambientes protetivos;

VI – incentivar a participação da pessoa idosa nos processos de formulação, execução e controle social da política.

§ 2º São objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – assegurar a melhoria contínua da qualidade de vida da população idosa;

II – integrar ações governamentais e não governamentais voltadas à pessoa idosa;

III – fomentar programas e projetos de atenção básica e especial à pessoa idosa;

IV – promover a inclusão da pessoa idosa na saúde, educação, assistência social e demais políticas setoriais;

V – desenvolver ações de prevenção à violência contra a Pessoa Idosa;

VI – apoiar iniciativas e ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – garantir mecanismos de monitoramento, controle e avaliação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído no Município de Pedra Bela e reestruturado por esta Lei, é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações voltadas à pessoa idosa, vinculado administrativamente à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pedra Bela:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da Pessoa Idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - zelar pela implantação de mecanismos que garantam a defesa e promoção dos Direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI – acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das Pessoas Idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I – A área governamental será representada por:

a) 01 (um) representante da Diretoria da Fazenda;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Saúde;

d) 01 (um) representante da Diretoria da Educação.

II – A sociedade civil será representada por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante de grupos organizados de pessoas idosas (clubes, associações, ou grupos de terceira idade);

b) 01 (um) representante de entidade privada de atendimento à pessoa idosa sediada no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

c) 02 (duas) pessoas idosas residentes no Município de Pedra Bela.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 8º Os membros referidos no inciso II, do artigo 7º serão escolhidos por processo de inscrição e eleição em assembleia pública, convocada e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em local e data por ele definidos.

Art. 9º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá Regimento Interno próprio, aprovado por ato específico e amplamente divulgado, devendo promover as adequações necessárias às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12 Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas à Pessoa Idosa com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art.13 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exercer a gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo diretrizes, prioridades, critérios de utilização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 17 À Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo-lhe:

I – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta de política de aplicação dos recursos, para apreciação e deliberação;

II – submeter ao Conselho demonstrativos contábeis e relatórios periódicos da movimentação financeira;

III – ordenar empenhos, autorizar pagamentos e assinar cheques vinculados ao Fundo, exclusivamente em conformidade com as deliberações do Conselho;

IV – praticar os atos administrativos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 178, de 19 de novembro de 2003 e a Lei n° 431, de 24 de outubro de 2013.

Pedra Bela, 06 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 986/2026

DE 06 DE MARÇO DE 2026

"Altera o artigo 8º da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre estágio para estudantes nas repartições públicas municipais, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º O estagiário regularmente matriculado em instituições de educação superior perceberá uma Bolsa-Auxílio mensal no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e para os demais estudantes de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, perceberá uma Bolsa-Auxílio mensal no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da redação da Lei nº 522, de 17 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-009 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

A presente errata é levada a efeito para retificar, parcialmente, o Termo de Referência publicado no Diário Oficial do Município de Pedra Bela/SP, na página 3, Ano IX, Edição nº 1725, cabendo a seguinte correção:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL
1	Placas de homenagem em aço escovado ou em inox acetinado em alto nível de acabamento e impressão em alta qualidade no tamanho 20X15 cm E estojo de veludo no tamanho: 25x12 cm.	9	R$ 6.570,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL
1	Placas de homenagem em aço escovado ou em inox acetinado em alto nível de acabamento e impressão em alta qualidade no tamanho 20X15 cm E estojo de veludo no tamanho: 25x12 cm.	9	R$ 3.915,00

Ficam mantidos os demais termos do Termo de Referência. Publique-se.

Pedra Bela, 06 de março de 2026.

Priscila Aparecida Leme – Diretora Legislativa e Administrativa

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.